



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA

LEI Nº 323, DE 28 DE MAIO DE 2012.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO
DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE 2013 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias gerais do município de Aparecida para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

- I** – das disposições relativas das receitas municipais;
- II** – das disposições relativas dos gastos municipais;
- III** – da estrutura e organização do orçamento municipal;
- IV** – das diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município;
- V** – das disposições relativas com a política de pessoal;
- VI** – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 2º Compõem-se às receitas municipais de:

- I** – Tributos próprios diretos;
 - II** – Provenientes de atividades econômicas e de serviços;
-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA

III – Transferências constitucionais, legais e voluntárias;

IV – Empréstimos e financiamentos.

Art. 3º Para estimativa de receita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho para o serviço remunerado e as alterações da legislação tributária.

Art. 4º O Município ficará obrigado a arrecadar todos os impostos e taxas de sua competência, inclusive as receitas originárias dos serviços administrativos do Município, por delegação a instituições públicas ou privadas na forma conveniada.

Art. 5º As receitas provenientes de convênios serão estimadas no orçamento do município, com base nas projeções estabelecidas pelo órgão repassador ou de acordo com documentos apresentados que lhe assegurem a liberação dos recursos.

Art. 6º A receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – **FUNDEB**, constituída de acordo com a legislação pertinente, será prevista no orçamento, tendo como base de cálculo o número de alunos do município matriculados no exercício anterior e aprovados pelo Ministério da Educação e Desporto, vezes o valor **per capita** do Estado.

CAPÍTULO III
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 7º Os gastos municipais são aqueles destinados à realização das atribuições inerentes aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 8º Para a fixação dos gastos municipais devem ser observados os fatores conjunturais, carga de trabalho, receita do serviço quando este for remunerado e projetado os gastos de pessoal de acordo com a política salarial estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, dentro dos limites e restrições legais.

Art. 9º Os gastos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, serão fixados no orçamento municipal de acordo com as regras e critérios técnicos estabelecidos no art. 8º '**caput**', observando-se a legislação específica.

Art. 10 Na fixação e aplicação dos recursos de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino é defeso despesas com:

I – distribuição com merenda escolar;

II – Assistência a estudantes;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA

III – Realização de obras de infra-estrutura na rede escolar;

IV – pessoal em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;

V – Outras atividades desvinculadas do ensino municipal.

Art. 11 O gestor municipal deverá ser prudente quanto aos gastos do município, aplicando quando necessárias medidas corretivas e apropriadas para evitar desequilíbrios fiscais.

CAPÍTULO IV
SEÇÃO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 12 Estão contidas no Plano Plurianual para o período de 2010/2013, as seguintes prioridades e ações e serem executadas no exercício de 2013:

I . Legislativa:

a) manutenção das atividades da câmara municipal

II. Administração:

a) manutenção do gabinete do prefeito;

b) manutenção e administração da procuradoria jurídica;

c) manutenção e administração da secretaria da administração e planejamento;

d) manutenção e administração da secretaria das finanças;

e) reciclagem de servidores.

III. Segurança Pública:

a) manutenção do plano municipal de segurança pública.

IV. Assistência Social:

a) manutenção e administração da secretaria de assistência social,

b) programa de erradicação do trabalho infantil - PETI;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA

- c)** manutenção do conselho municipal dos direitos da crianças e adolescentes;
- d)** manutenção do conselho tutelar da criança e do adolescente;
- e)** assistência a criança e ao adolescente;
- f)** manutenção do programa de complementação alimentar;
- g)** manutenção do programa de atenção integral à família – PAIF
- h)** manutenção dos serviços de assistência social;
- i)** manutenção do conselho de assistência social;
- j)** doações e ajudas a pessoas carentes;
- k)** assistência ao idoso e a pessoas portadoras de necessidades especiais;
- m)** manutenção do Programa – FNAS/IGDBF;
- n)** manutenção do piso básico variável I - Pró Jovem;
- o)** manutenção do piso básico variável II – PBT;
- p)** manutenção do centro de referencia da assistência social – CRAS;
- q)** manutenção de programas sociais.

V. Previdência Social:

- a)** contribuições para com o PASEP.

VI. Saúde:

- a)** manutenção dos serviços essenciais da secretaria de saúde;
 - b)** aquisição de ambulância;
 - c)** manutenção da academia do idoso;
 - d)** reciclagem de servidores;
 - e)** manutenção do programa saúde da família – PSF;
-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA

- f)** manutenção do programa de agentes comunitários de saúde – PACS;
- g)** manutenção do programa de vigilância sanitária;
- h)** construção de privadas com fossas sépticas na sede e zona rural;
- i)** construção de esgotos;
- j)** manutenção do fundo municipal de saúde;
- k)** manutenção do programa saúde bucal;
- l)** manutenção do conselho municipal de saúde;
- m)** manutenção do programa de vigilância e promoção da saúde;
- n)** manutenção dos postos médicos;
- o)** ampliação de imóveis para implantação de unidades de saúde na zona urbana e em comunidades rurais;
- p)** manutenção dos programas – SUS.

VII. Educação:

- a)** manutenção e administração da secretaria da educação;
 - b)** distribuição de merenda escolar;
 - c)** contribuições com encargos sociais – MDE;
 - d)** parcelamento dos encargos sociais – MDE;
 - e)** contribuições com encargos sociais – FUNDEB;
 - f)** reciclagem de professores;
 - g)** manutenção das atividades do ensino fundamental – MDE;
 - h)** manutenção das atividades do FUNDEB;
 - i)** programa dinheiro direto na escola – PDDE;
 - j)** manutenção de creches;
-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA

- k)** manutenção do programa Brasil Alfabetizado;
- l)** manutenção do transporte escolar;
- m)** manutenção dos programas PNAT, QSE e outros;
- n)** manutenção do programa jovens e adultos;
- o)** construção de creches na sede e comunidades rurais;
- p)** ampliação de unidades escolares.

VIII. Cultura:

- a)** manutenção e administração da secretaria da cultura, esporte e turismo;
- b)** manutenção da nova orquestra sanfônica municipal;
- c)** manutenção da nova banda de música municipal;
- d)** realização de festividades e promoções sociais;
- e)** manutenção do fundo municipal de cultura.

IX. Urbanismo:

- a)** urbanização de áreas em expansão com a abertura de ruas e avenidas na sede do município;
 - b)** ampliação da iluminação pública;
 - c)** manutenção dos serviços de limpeza pública;
 - d)** manutenção e administração dos serviços essenciais da secretaria da infra-estrutura;
 - e)** manutenção do cemitério público;
 - f)** manutenção dos serviços de iluminação pública;
 - g)** manutenção e administração dos serviços de jardinamento;
 - h)** manutenção das vias urbanas;
 - i)** construção de praça na sede e zona rural do município.
-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA

X. Habitação:

- a)** construção de habitações populares na sede do município e zona rural;
- b)** reforma de habitações de taipa em comunidades rurais e sede do município.

XI. Saneamento:

- a)** manutenção e administração dos serviços de saneamento;
- b)** construção e instalação de poços artesianos, com cisternas em comunidades rurais do município;
- c)** construção de galerias pluviais;
- d)** implantação de sistema de abastecimento d água em comunidades rurais.

XII. Agricultura:

- a)** manutenção e administração da secretaria de agricultura;
- b)** programa de distribuição de sementes selecionadas de milho, feijão, algodão, defensivos e assistência técnica aos pequenos agricultores do município;
- c)** assistência aos agricultores e meeiros;
- d)** recuperação de açudes comunitários.

XIII. Comunicação:

- a)** manutenção dos serviços de telefones públicos.

XIV. Transporte:

- a)** construção de passagem molhada em comunidade rural do município;
 - b)** pavimentação em paralelepípedo na sede, assentamento e comunidades rurais do município;
 - c)** manutenção e conservação de estradas vicinais;
-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA

- d) construção de mata-burros em comunidades rurais.

XV. Desporto e Lazer:

- a) programa permanente de apoio a prática de atividades esportivas de base e lazer nas comunidades rurais e sede do município;
- b) construção do estádio municipal de futebol.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 13 O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, inclusive as provenientes de convênios de modo a expressar as políticas e programas de governo.

Parágrafo único – Farão parte do orçamento municipal os recursos vinculados aos Fundos Especiais, de acordo com a legislação específica.

Art. 14 A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Art. 15 Constará do orçamento municipal reserva de contingência no limite de até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício financeiro de 2013, com a finalidade de atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 16 Na programação orçamentária o detalhamento da despesa será feito por unidade orçamentária, função, subfunção programa, projeto/atividade com os respectivos elementos de despesa.

Art. 17 A discriminação da receita no orçamento será feita por categorias econômicas, subcategorias, fontes, subfontes, rubricas e subrubricas, de forma a demonstrar a sua caracterização constante na legislação.

Art. 18 O Município não poderá programar no orçamento nem despende no exercício de 2013, despesas com pessoal e encargos, inclusive serviços de terceiros que referem a terceirização de serviços em substituição de servidores do município, que ultrapassem os percentuais da sua receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – até 6% (seis) por cento para Câmara de Vereadores;

II – até 54% (cinquenta e quatro) por cento para o Poder Executivo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA

Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto no caput do art. 18 e seus dispositivos, fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações na sua estrutura administrativa que visem eliminar os percentuais excedentes, sem prejuízos da aplicação do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 19 Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, serão fixados no orçamento municipal – em separado, indicando em cada projeto e/ou atividade o título “à conta FUNDEB”, para atender o disposto na legislação específica.

Art. 20 É defeso a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a títulos de:

I – subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de natureza continuada que prestem serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;

II – doações financeiras para cobrir necessidades de pessoas físicas, exceto para pessoas justificadamente pobres da forma da lei, devendo ser organizado registros pessoais dos beneficiários.

§ 1º Os recursos destinados para subvenções sociais, deverão ser autorizados mediante lei específica.

§ 2º O limite da dotação orçamentária para doações financeiras a pessoas físicas não poderá ultrapassar a 4% (quatro) por cento das receitas correntes efetivamente arrecadadas, excluindo-se as receitas de convênios e vinculadas a fundos.

Art. 21 Na fixação das despesas com recursos de convênios para investimentos, constará da meta e a indicação da sua fonte.

Art. 22 É vedado ao Município incluir na lei orçamentária anual, transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes federados, salvo em situações que demonstrem o interesse público, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000.

Art. 23 Constará do orçamento municipal autorização para abertura de créditos suplementares no limite de 50% (cinquenta) por cento, bem assim, para operação de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 15% (quinze) por cento da receita prevista, nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.320/64.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA

Art. 24 A abertura de créditos suplementares e especiais, dependerá da existência de recursos disponíveis, não podendo ser utilizada anulação de dotação orçamentária comprometida.

Art. 25 Quando a abertura de créditos suplementares e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais, serão utilizados os recursos oriundos das suas respectivas fontes, conforme dispõe o art. 72 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 26 Caso a Câmara de Vereadores não devolva o orçamento do município para sanção no prazo legal, o Poder Executivo poderá executar a sua programação em até o limite de dois doze avos do total de cada dotação.

Art. 27 Após a promulgação do orçamento o Poder Executivo com base nos limites nele fixados, aprovará uma programação de cotas orçamentárias ou trimestrais, para cada unidade orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio entre receita arrecadada e despesa realizada.

Art. 28 Quando da previsão da receita, para a distribuição das cotas bimestrais, forem inferiores a prevista, são limitadas às despesas distribuídas nas cotas do bimestre seguinte.

Art. 29 Na execução do orçamento o Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal, observando com prioridade:

- I** – as despesas decorrentes de normas legais e contratos administrativos;
- II** – as despesas de manutenção e conservação dos serviços públicos;
- III** – os compromissos advindos de convênios e outros semelhantes;
- IV** – os investimentos.

Art. 30 Bimestralmente, o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria, elaborará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal e o demonstrativo a que se refere o art. 52 c/c art. 63, da Lei Complementar nº 100/2000 (**Lei de Responsabilidade Fiscal**).

Art. 31 Trimestralmente, a Contadoria avaliará a situação das aplicações obrigatórias no ensino, saúde, pessoal e encargos, a movimentação dos recursos do FUNDEB, e das alterações orçamentárias.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA

SEÇÃO III

**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO
DAS METAS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art. 32 O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2013, como instrumento de transparência da gestão fiscal, deverá assegurar o controle social na sua execução mediante o incentivo a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão **(LC 101/00; art. 48, parágrafo único)**.

Art. 33 Se verificando, ao final de um bimestre, que a regularização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os critérios:

I – redução de empenhos relativos a horas extras;

II – redução de empenhos relativos a serviços de terceiros;

III – redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;

IV – redução de despesas de consumo.

V – as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;

VI – as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;

VII – a forma de utilização e montante da reserva de contingência.

§ 1º. O montante da despesa a ser empenhada em 2013 não ultrapassará a realização da receita orçamentária no mesmo período.

§ 2º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, o Executivo promoverá, através de ato próprio, no montante necessário, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

§ 3º. A limitação dos empenhos de que trata o parágrafo anterior será feita de forma proporcional sobre todos os itens.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA

§ 4º. O Prefeito baixará ato determinando índice de redução de empenhos sobre os itens definidos no inciso IV do caput deste artigo, além de determinar, dentro de cada item, os subitens que serão reduzidos.

§ 5º. Reconhecido o déficit, todos os empenhos ficam suspensos até que o ato seja baixado.

§ 6º. Não serão objeto de limitação de empenhos as obrigações constitucionais e legais e as relativas ao pagamento da dívida fundada interna.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 34 Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento, autorizado a realizar o seguinte:

I – criar ou reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais, observando as condições estabelecidas nesta lei e as restrições do art. 71, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

II – programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal

III – implantação de um programa de assistência social e previdenciária destinada aos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal, extensivo aos seus familiares.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 35 Poderá o Poder Executivo Municipal realizar no exercício financeiro de 2013:

I – atualização e adequação do Código Tributário do Município a nova sistemática tributária nacional;

II – aprimoramento da máquina de arrecadação tributária do município, mediante a adoção de medidas que visem incentivar o contribuinte ao pagamento de seus tributos, com isso, evitando a evasão de receitas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, somente será admitida se:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA

I – respeitados os limites de que trata o art.18 desta lei;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrente.

Art. 37 Não será permitido o empenhamento de despesas a posterior, ou seja, toda despesa deverá ser empenhada previamente e constar nos registros de controle, nos balancetes mensais, relatórios e demonstrativos periódicos.

Art. 38 Fica a cargo da Contadoria e Unidade de Finanças da Prefeitura, a coordenação e elaboração dos instrumentos de que trata esta lei.

Art. 39 São partes integrantes desta Lei, os anexos de que tratam das Metas e Riscos Fiscais e das Despesas de Capital, conforme dispõe a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 40 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba em 28 de maio de 2012.

DEUSIMAR PIRES FERREIRA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA

LEI Nº 323, DE 28 DE MAIO DE 2012

ANEXO – DESPESAS DE CAPITAL

<i>DESPESA DE CAPITAL</i>	<i>LDO – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2013</i>		
	<i>CÓDIGO</i>	<i>V A L O R</i>	<i>% sobre o Total da Despesa</i>
<i>I . DESPESA DE CAPITAL</i>	<i>4.0.00.00.00</i>	<i>1.553.705,00</i>	<i>15,67</i>
<i>II . INVESTIMENTOS</i>	<i>4.4.00.00.00</i>	<i>1.420.887,00</i>	<i>14,33</i>
<i>III. TRANSF. A INST. PRIVADAS S/ FINS LUC.</i>	<i>4.4.50.00.00</i>	<i>1.134,00</i>	<i>0,01</i>
<i>IV. EQUIPAMENTOS E M. PERMANENTE</i>	<i>4.4.50.52.00</i>	<i>1.134,00</i>	<i>0,01</i>
<i>V . APLICAÇÕES DIRETAS</i>	<i>4.4.90.00.00</i>	<i>1.419.753,00</i>	<i>14,32</i>
<i>VI . OBRAS E INSTALAÇÕES</i>	<i>4.4.90.51.00</i>	<i>1.185.703,00</i>	<i>11,96</i>
<i>VII . EQUIPAMENTOS E M. PERMANENTE</i>	<i>4.4.90.52.00</i>	<i>234.051,00</i>	<i>2,36</i>
<i>VIII . AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA</i>	<i>4.6.00.00.00</i>	<i>132.818,00</i>	<i>1,33</i>
<i>IX . APLICAÇÕES DIRETAS</i>	<i>4.6.90.00.00</i>	<i>132.818,00</i>	<i>1,33</i>
<i>X . PRINCIPAL DA DIV. CONT. RESGATADA</i>	<i>4.6.90.71.00</i>	<i>132.818,00</i>	<i>1,33</i>

Gabinete Constitucional do Prefeito do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, em 28 de maio de 2012.


DEUSIMAR PIRES FERREIRA
PREFEITO